



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/2020**

*Estabelece condições e procedimento referentes à prestação de contas do Auxílio Emergencial de Inclusão e de Acessibilidade Digital.*

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de maio de 2020, da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Universidade Federal do Espírito Santo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 248, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Espírito Santo elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência (COE-Ufes) constituído pela Portaria nº182, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30, de 18 de agosto de 2020, que aprova o Ensino Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial - EARTE para os cursos de graduação e pós-graduação da Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24, de 12 de agosto de 2020, que Cria o Auxílio Emergencial de Inclusão e Acessibilidade Digital para os estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO as Chamadas de Cadastro do Auxílio Emergencial de Inclusão e de Acessibilidade Digital da PROAECI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para fins de prestação de contas do Auxílio Emergencial de Inclusão e Acessibilidade Digital, nas suas formas de “Auxílio Equipamento” e “Auxílio



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania**

Internet”, o estudante beneficiado deverá estar regularmente matriculado no semestre especial 2020/1.

Parágrafo único. A equipe da PROAECI verificará, após 30 dias de início do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (EARTE), o comprovante de matrícula no Semestre Especial 2020/1.

**Art. 2º.** Os estudantes contemplados com o “Auxílio Equipamento” deverão prestar contas do valor gasto em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do auxílio, comprovando perante a PROAECI que o valor recebido foi utilizado nas condições e para os fins descritos nas Chamadas de Cadastro e nesta Normativa.

**Art. 3º.** O recurso financeiro concedido pelo “Auxílio Equipamento” destina-se exclusivamente à compra de computador do tipo notebook ou desktop, sendo vedada a utilização para compra de quaisquer outros equipamentos.

**Art. 4º.** A prestação de contas específica do “Auxílio Equipamento” obedecerá às seguintes condições:

§ 1º. O estudante deverá entregar à equipe da PROAECI a nota fiscal emitida pelo vendedor do equipamento adquirido, sendo que não serão aceitos outros tipos de documentos em substituição da nota fiscal.

§ 2º Para efeito de prestação de contas do “Auxílio Equipamento” serão aceitas somente notas fiscais com data posterior à divulgação do resultado final (02/09/2020), sendo obrigatória a apresentação de nota fiscal detalhada emitida pelo vendedor com nome e CPF do estudante contemplado pelo Auxílio.

§ 3º O equipamento a ser adquirido com o “Auxílio Equipamento” deverá possuir termo de garantia, cuja apresentação poderá ser solicitada pela PROAECI para fins de conferência.

§ 4º É permitido ao estudante beneficiário do “Auxílio Equipamento” a aquisição de computador em valor superior ao auxílio concedido, sendo que o pagamento da diferença será de sua inteira responsabilidade.

§ 5º É permitido ao estudante beneficiário do “Auxílio Equipamento” a aquisição de computador novo ou usado, desde que – além da nota fiscal



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania**

e termo de garantia – o equipamento seja completo e apresente condições adequadas para o uso-fim.

§ 6º Na hipótese de não apresentar a prestação de contas, ou de descumprir qualquer das condições estabelecidas para efetiva prestação de contas, o estudante beneficiário do “Auxílio Equipamento” deverá reembolsar à Universidade Federal do Espírito Santo o valor recebido e, caso não o faça, poderá ter o seu nome inscrito em dívida ativa da União e no CADIN.

§ 7º A prestação de contas deverá ser realizada por meio eletrônico e digital, em sítio a ser informado e disponibilizado pela PROAECI.

**Art. 5º.** Em nenhuma hipótese os beneficiários poderão alegar desconhecimento dos termos desta Instrução Normativa e daquelas definidas nas Chamadas de Cadastro, sendo que, no ato de sua inscrição, os estudantes contemplados pelo *Auxílio Emergencial de Inclusão e Acessibilidade Digital* firmaram ciência e concordância.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAECI.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória - ES, 05 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania